

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 041/2021**PROCESSO: 2587 / 2021  
Folhas: 146 rub. 1  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2021****OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA DE ALTA, MÉDIA E BAIXA POTÊNCIA.**PROCESSO ADMINISTRATIVO: **2587/2021** EDITAL: **041/2021** PREGÃO PRESENCIALHOMOLOGAÇÃO: **12/07/2021.**EMPRESA: **HC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA**ENDEREÇO: **RUA EURICO DE SOUZA – LOT. NOVA UBAAII – SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ**CNPJ: **12.675.128/0001-34**TELEFONE: **22-997837665**E-MAIL: **hcsom@bol.com.br**

Ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. **Maria Cristina Cretton França**, nos termos do Decreto Municipal 145 de 23 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA DE ALTA, MÉDIA E BAIXA POTÊNCIA, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 041/2021 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima descrita, representada por Cesar da Silva Pussenti, portador(a) da carteira de identidade nº 04276410-0, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	HC	
				UNIT.	TOTAL
001	650	Hora	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	517,00	336.050,00
002	768	Hora	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	648,00	497.664,00
003	576	Hora	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	819,00	471.744,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.305.458,00</b>	

**1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**1.1. Eventual prestação de serviço de iluminação cênica de alta, média e baixa potência** objeto do presente Edital será executado pela Contratada obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem os materiais discriminados conforme abaixo:

QUANTIDADE	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ALTA POTENCIA
12	BEAM 200 5R
24	PAR LED RGBWA 5 WATTS
12	PAR 64 FOCO 5
04	MINI BRUT 4 LAMPADAS
06	ELIPSODAL
01	MAQUINA DE FOG 1500 WATTS
01	VENTILADOR
01	CANHAO SEGUIDOR
01	MESA CONTROLADOR DMX 512
01	MESA DIGITAL GRAND M.A 2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL: 041/2021**

120	CABOS DMX
01	MULTVIAS 8 VIAS 50 M
120	CABOS DE ENERGIA DE DIFENTE METRAGEN E MODELO (EXTENS- COES)
02	RACK DIMMER DMX 12 ENTRADAS
02	POR POWER 12 SAÍDAS
03	CABOS DE 35MM (F1, F2, F3)
01	GRIDE DE TRELIÇA DE ALUMINIO Q 30 (LINHA PESADA) MENDIDA MINIMA DE 8X6
04	TALHAS DE 1 TONELADA

QUANTIDADE	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MEDIA POTENCIA
08	BEAM 200 5R
20	PAR LED RGBWA 5 WATTS
02	MINI BRUT 4 LAMPADAS
01	MAQUINA DE FOG 1500 WATTS
01	VENTILADOR
01	MESA CONTROLADOR DMX 512
01	MESA DIGITAL GRAND M.A 2
80	CABOS DMX
01	MULTVIAS 8 VIAS 50 M
100	CABOS DE ENERGIA DE DIFENTE METRAGEN E MODELO (EXTENS- COES)
01	RACK DIMMER DMX 12 ENTRADAS
01	POR POWER 12 SAÍDAS
03	CABOS DE 35MM (F1, F2, F3)
01	GRIDE DE TRELIÇA DE ALUMINIO Q 30 (LINHA PESADA) MENDIDA MINIMA DE 5X4
04	TALHAS DE 1 TONELADA

PROCESSO: 2587/2021  
Folhas: 147 rub.  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

QUANTIDADE	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO BAIXA POTENCIA
04	BEAM 200 5R
12	PAR LED RGBWA 5 WATTS
01	MAQUINA DE FOG 1500 WATTS
01	MESA CONTROLADOR DMX 512
50	CABOS DMX
50	CABOS DE ENERGIA DE DIFENTE METRAGEN E MODELO (EXTENS- COES)
01	POR POWER 12 SAÍDAS
03	CABOS DE 35MM (F1, F2, F3)
01	ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMINIO Q 30 (LINHA PESADA) MENDIDA MINIMA DE 3X6 (GOL)

**2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

*[Handwritten signatures]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL: 041/2021**

- 2.2. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.
- 2.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.
- 2.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.
- 2.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os serviços de sonorização deverão estar concluídos e testados com no **mínimo 1 (uma) hora** de antecedência do início de cada evento.
- 3.3. Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, as horas de duração de cada evento, que serão contadas a partir do início do mesmo.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- 4.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 4.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 4.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.5. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;
- 4.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 4.8. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.
- 4.9. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;
- 4.10. Fornecer alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;
- 4.11. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
- 4.13. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza;

PROCESSO:	2587 / 2021
Folhas:	143 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL: 041/2021**

4.14. O prazo estabelecido no item aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

PROCESSO:	2587	2021
Folhas:	149	rub
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

**5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

5.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

5.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**6. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

6.3. A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

**7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Assessoria Direta do Gabinete</b>			
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
04.122.0001 2.003	3.3.90.39.00.00.00	8	RP
04.122.0001 2.003	3.3.90.39.00.00.00	572	Royalties
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
12.361.0001 2.043	3.3.90.39.00.00.00	114	100 – Impostos e Transferências de Impostos
12.361.0001 2.043	3.3.90.39.00.00.00	115	5 – Salário Educação
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer</b>			
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
27.813.0128 2.156	3.3.90.39.00.00.00	267	RP
27.813.0128 2.156	3.3.90.39.00.00.00	268	Royalties





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 041/2021

### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### 10. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

10.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

10.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

10.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

10.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

10.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

10.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

10.4.3. Rescisão do contrato;

10.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

PROCESSO:	2587	2021
Folhas:	150	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL: 041/2021**

PROCESSO:	2587 / 2021
Folhas:	151 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**10.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ~~ser-lhe a aplicada~~ multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**10.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**10.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**10.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**10.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**10.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## **12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL: 041/2021**

**Art. 18** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: -

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

PROCESSO:	2587 / 2021
Folhas:	152 rub.
SECTOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**HC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA**  
**Cesar da Silva Pussent**

**12.675.128/0001-34**

**H.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SONORIZAÇÃO LTDA - ME**

RUA EURICO DE SOUZA, S/Nº, QUADRÃO LOTE 13-B

LOTEAMENTO NOVA UBÁ II

**CEP 28.455-000 - SÃO JOSÉ DE UBÁ- RJ**